

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENGENHARIA E
ARQUITETURA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO CEM E
WALTER & ATHOS ARQUITETOS
ASSOCIADOS S/S.**

CONTRATO Nº 002/2021 -POLICLÍNICA REGIONAL-POSSE/GO
Processo nº 002/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0002-18, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, entidade gestora da **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia, no. 514, Quadra 19 – Lote 04 – Sala 07, bairro Augusto José Valente I, cidade de Posse - GO, CEP: 73900-000, neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WALTER & ATHOS ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede e foro na Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás e Comarca de mesmo nome, situada na Avenida C - 182, Quadra 566, Lote 15, Nº 363, Setor Nova Suíça, CEP.: 74.280-115, telefone (62) 3285-7135, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.847.865.0001-13, com Inscrição Estadual - SEFAZ Isento, Inscrição Municipal nº 145.590-7, tendo como atividade principal, pleno exercício da arquitetura, na elaboração de projetos urbanísticos arquitetônicos, acústicos, sonorização, hidro-sanitários, de combate a incêndio, elétrico, luminotécnico, telefônico, lógico, estrutural e fundação, ar condicionado/exaustão, bem como a apresentação de serviços de consultoria e assessoria técnica, por seus sócios e pelos associados que à sociedade se integrarem, com vínculo de emprego ou por contrato associativo, todos a serem prestados sob responsabilidade pessoal de cada sócio, neste ato representada pelo seu Sócio o Sr. **ATHOS RIOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.048.888 SSP / GO, e inscrito no CPF / MF sob o nº 228.346.801-91, residente e domiciliado Nesta Capital, e o Sócio Sr. **WALTER ANTÔNIO GARCIA**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 788.878-SSP-GO, e inscrito no CPF / MF sob o nº 310.415.741-34, residente e domiciliado Nesta Capital os quais assinam e respondem pela sociedade *em conjunto ou isoladamente*, doravante aqui designada apenas como **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

Contrato de Gestão nº 051/2020–SES/GO dispõe que a Policlínica Regional - Unidade Posse é uma Unidade Especializada de Apoio Diagnóstico e orientação terapêutica, com serviços de diversas

especialidades, com suporte para realização de exames gráficos e de imagem com fins diagnósticos e oferta de pequenos procedimentos.

A Hemodiálise é um dos serviços a ser ofertado na unidade especializada e que o projeto inicial da unidade não contempla o serviço de hemodiálise, por decisão da atual gestão e do Poder Executivo a necessidade de regionalizar e interiorizar este serviço para atender a população da região de Posse.

O Contrato de Gestão nº 051/2020 – SES/GO, CLAUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, prevê repassar recursos ao CONTRATANTE a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

O presente instrumento é celebrado para realização de projeto arquitetônico de Hemodiálise na Policlínica Regional – Unidade Posse, destinado à prestação dos serviços públicos de hemodiálise que serão ofertados a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com o Contrato de Gestão nº 051/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços para realização do Projeto de Arquitetura Legal para **POLICLÍNICA REGIONAL UNIDADE - POSSE, com área de 363,00m², de intervenção, com objetivo de atender ao** DESPACHO Nº 82/2021 - GEAM-11734, somente nos itens identificados como “Projeto Arquitetônico”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O local da prestação dos serviços será nas dependências da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Setor Buenos Aries, Posse - GO, CEP: 73900-000.

2.2. O projeto de Arquitetura Legal irá atender aos seguintes itens levantados no DESPACHO Nº 82/2021 - GEAM- 11734, da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, GERÊNCIA DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MANUTENÇÃO:

2.3. Projeto Arquitetônico:

2.3.1. Na planta do local das Intervenções (Folha 01) falta acrescentar os ambientes “D.M.L. e depósito temporário de resíduos” nas áreas a serem modificadas; Acrescentar o Norte no desenho; Dentro do carimbo técnico falta colocar área total (m²), área a ser modificada (m²) e RRT; Adequar folha no tamanho A0.

2.3.2. Na planta baixa modificada (Folha 02) nos ambientes “Fisio 01/Nutricionista, Fisio 02/Fisiatria” não apresenta layout e contém uma área consideravelmente menor que o apontado na planta de layout existente, impossibilitando de exercer tais funções nos respectivos ambientes; “Fisio 02/Fisiatria é indicado um ponto para lavatório enquanto que no projeto hidráulico não possui esse ponto para o mesmo ambiente, é necessário compatibilizar ambos os projetos; Nas salas de “reuso contaminado” e “reuso não contaminado” está faltando os pontos hidráulicos das pias; A porta de acesso principal e da “sala amarela” não estão no quadro de portas e devem obedecer as dimensões das normativas da RDC-50 da Anvisa.

2.3.3. Na planta baixa do layout existente (Folha 02) na sala “Fisio 01” em seu canto inferior esquerdo contém um pilar, impossibilitando que neste local tenha intervenções; Indicar nos detalhes isométricos as cotas horizontais das peças de utilização em relação as paredes; Falta readequar as legendas para melhor visualização do layout, criar legenda para separar o que será alvenaria e drywall; Na planta baixa construir e demolir (Folha 02) necessita colocar hachuras diferentes nas abas “construir” e “demolir” para melhor identificação; Cotar devidamente todas as alvenarias/drywall a serem construídos; Acrescentar o Norte no

- desenho (Folha 02); Dentro do carimbo técnico falta colocar área total (m²), área a ser modificada (m²) e RRT; Adequar folha no tamanho A0.
- 2.3.4.** Na planta baixa (folha 03) deve se retirar a hachura que cobre todo desenho para melhor visualização do projeto; Separar o local de intervenção do restante do prédio; Cotar, colocar nomes nos ambientes, níveis, e demais informações; Acrescentar o Norte no desenho (Folha 03); Dentro do carimbo técnico falta colocar área total (m²), área a ser modificada (m²) e RRT; Adequar folha no tamanho A0.
- 2.3.5.** Sobre os ambientes que foram suprimidos, cabe a GAOS decidir sobre a supressão ou não destes locais onde serão realizadas as intervenções apontadas.
- 2.3.6.** Dentro do projeto de modificação alguns ambientes tanto da sala de mecanoterapia e hemodiálise não foram implantados e são exigidos dentro das normas técnicas RDC-50 e RDC-11 da Anvisa.
- 2.3.7.** Hemodiálise: Sala para hemodiálise de pacientes com sorologia positiva para hepatite B com área de lavagem de fístulas; Sala para processamento dos dialisadores; Área para armazenamento dos recipientes de acondicionamento do dialisador; sala do STDAH; implantação do STDAH.
- 2.3.8.** Mecanoterapia: Vestiário e depósito de equipamentos.
- 2.3.9.** RRT do CAU – Projeto de Arquitetura Arquitetura
- 2.3.10.** RRT do CAU – Projeto de “as-built” – Levantamento

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1.** O CONTRATADO deverá entregar todos os projetos descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda deste contrato no prazo máximo de até 20 (vinte) úteis dias contados da sua assinatura.
- 3.2.** Os prazos estabelecidos para entrega do projeto poderão ser estendidos caso ocorram fatos inerentes ao desenvolvimento do processo e que estão diretamente relacionados à **CONTRATANTE**.
- 3.3.** O contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse das partes, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e entidades da administração pública, bem como interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 3.4.** O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão firmado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, no prazo previsto na Cláusula 3.1 supra, o presente Contrato também o será automaticamente.
- 3.5.** Ao final da prestação de serviços as partes assinarão um Termo de Encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** Os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão entre eles celebrado.
- 4.2.** Na hipótese da não ocorrência do referido repasse financeiro ou autorização de custeio a título de investimento específico pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, ou ocorrendo o atraso destes, da mesma forma culminará o não pagamento ou o atraso de pagamento ao CONTRATADO, não incidindo ao CONTRATANTE a obrigação de arcar com quaisquer espécies de juros, multas ou indenizações ao CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O CONTRATADO perceberá o importe de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** pelos serviços prestados indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste instrumento, referentes a:
- Levantamento do existente “as-built” – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
 - Projeto de Arquitetura Legal para aprovação na SES – R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
- 5.2. O pagamento do serviço contratado será realizado da seguinte forma:
- R\$ 11.000,00 na autorização e assinatura do contrato.
 - R\$ 11.000,00 com 30 dias ou aprovação na SES.
- 5.3. O pagamento acima está vinculado ao repasse financeiro específico para o objeto deste contrato a título de investimento do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 5.4. Após o repasse financeiro específico do Parceiro Público, o pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a referência “**Contrato de Gestão nº 051/2020-SES/GO**”, celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, além da apresentação dos projetos nos termos da Cláusula 2 supra.
- 5.5. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal:**
- 5.3.1. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal) e Trabalhista exigidas em lei.
 - 5.3.2. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.4. A Nota Fiscal em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não será aceita, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO
- | Cód. do Banco | Agência | Conta-Corrente |
|---------------|---------|----------------|
| 341 | 0656 | 41374-7 |
- 5.6. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.5 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal.
- 5.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período.
- 5.7.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.8. Do preço a ser pago ao CONTRATADO poderão ser deduzidas as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.9. O valor das despesas, encargos e tributos necessários para a realização dos serviços ajustados já está incluído no preço fornecido, tais como: encargos sociais e fiscais de qualquer natureza, pagamentos de funcionários e auxiliares e outros que houver, além de todo o material empregado pra execução do objeto.
- 5.10. O CONTRATANTE suportará as seguintes despesas:
- Cópias para Aprovações do Projeto;
 - Viagens e Hora Técnicas quando solicitadas e combinadas;
 - Taxas para aprovação dos projetos em todos os órgãos;
 - Aprovação dos projetos ou despesas com despachante para aprovação.

5.11. Despesas extraordinárias que não puderam ser previstas no momento da assinatura deste instrumento deverão ser discutidas previamente entre as partes, ficando a exclusivo critério do(a) CONTRATANTE, concordar ou não com a sua realização. Assim, somente serão reembolsadas despesas extraordinárias previamente autorizadas pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

6.1. O **CONTRATADO** estará sujeito às seguintes obrigações:

- a) Pagar todos os impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras contribuições federais, estaduais e municipais, que durante a vigência do presente contrato incidam ou venham incidir sobre a execução deste contrato.
- b) Pagar toda mão-de-obra comum ou especializada, necessária ao exato cumprimento deste contrato.
- c) **Não ceder ou transferir as obrigações do presente instrumento contratual.**
- d) Informar ao(à) **CONTRATANTE**, por escrito qualquer ocorrência ou irregularidade que venha afetar o cronograma definido, devendo a comunicação ser feita por escrito no prazo de 2 dias úteis seguintes ao conhecimento do fato.
- e) Realizar os serviços de acordo com os termos de referências e legislações que regulamentam a atividade exercida pela CONTRATADA.
- f) Atender se aplicável, todas as solicitações de adequação solicitada por eventuais órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**.
- 7.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que o **CONTRATADO** prestar e/ou entregar fora das especificações do Contrato ou do interesse do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 7.4. Exigir que o **CONTRATADO** atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.5. Efetuar o pagamento das faturas nos prazos previstos, uma vez cumpridas todas as condições contratuais;
- 7.6. Cumprir fielmente todas as cláusulas do presente instrumento;
- 7.7. Repassar as informações e documentos porventura necessários para a execução dos serviços, dentro das datas solicitadas pela CONTRATADA, desde que estejam acordados entre ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
 - 8.2.1. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.2.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
 - 8.2.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
 - 8.2.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do **CONTRATANTE**.
 - 8.2.4. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.

- 8.2.5. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
 - 8.2.6. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
 - 8.2.7. Atraso injustificado no início dos serviços.
 - 8.2.9. Falhas na execução dos serviços.
 - 8.2.10. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - 8.2.11. Término do **Contrato de Gestão no. 051/2020-SES/GO** celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.2.1 a 8.2.11 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Análise deste Contrato ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta ou sobre o valor da última Nota Fiscal emitida, o que for maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE/GO E PELOS DIRETORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas e Relatórios emitidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais atrasos de pagamentos.
- 11.4. O não cumprimento/pagamento das obrigações legais do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 27 de janeiro de 2021.

JEZIEL BARBOSA Assinado de forma
digital por JEZIEL
FERREIRA:47630 BARBOSA
841191 FERREIRA:4763084119
1

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente



WALTER & ATHOS ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S

TESTEMUNHA 01

Nome:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 02/08/2021 às 11:24, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 02/08/2021 às 19:10, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 19999 e o código verificador 1773.